



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Registrado e Publicado
Em 29 de 04 de 25
Escriturária

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI Nº 1.157 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Ementa: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município do Paudalho-PE e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal SANCIONA a seguinte Lei aprovada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paudalho:

Art. 1º Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município do Paudalho-PE, conforme quadro:

§ 1º Fixa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o subsídio do Prefeito

§ 2º Fixa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o subsídio do Vice-Prefeito

§ 3º Fixa em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) o subsídio dos secretários municipais.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo Municipal.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de abril de 2025.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho, 22 de abril de 2025.

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Municipal

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DO PADUAHO

Governo Municipal

SECRETARIA

MUNICIPAL

LEI Nº 1234 DE 2024

Art. 1º - Esta Lei estabelece o regime de trabalho dos servidores públicos municipais do Município de Paduahó, observados os princípios da Lei Federal nº 5.303/1966 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - O regime de trabalho dos servidores públicos municipais do Município de Paduahó será regido pelas disposições desta Lei, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 3º - O regime de trabalho dos servidores públicos municipais do Município de Paduahó será regido pelas disposições desta Lei, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 4º - O regime de trabalho dos servidores públicos municipais do Município de Paduahó será regido pelas disposições desta Lei, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 5º - O regime de trabalho dos servidores públicos municipais do Município de Paduahó será regido pelas disposições desta Lei, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 6º - O regime de trabalho dos servidores públicos municipais do Município de Paduahó será regido pelas disposições desta Lei, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 7º - O regime de trabalho dos servidores públicos municipais do Município de Paduahó será regido pelas disposições desta Lei, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 8º - O regime de trabalho dos servidores públicos municipais do Município de Paduahó será regido pelas disposições desta Lei, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 9º - O regime de trabalho dos servidores públicos municipais do Município de Paduahó será regido pelas disposições desta Lei, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 10º - O regime de trabalho dos servidores públicos municipais do Município de Paduahó será regido pelas disposições desta Lei, ressalvadas as disposições legais em contrário.

PADUAHO

Presidente da Câmara

Paduahó, 25 de abril de 2024.

Ante a assinatura do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paduahó, eu, o Sr. Secretário Municipal, faço publicar esta Lei para que produza seus efeitos legais.

Assinatura: _____

Nome: _____